

**QUADRO RESUMO**

**A) PARTES**

**(i) Contratante:**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70

Endereço: Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP.: 76.400-000.

**(ii) Contratada:**

**HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI**

CNPJ/MF nº 05.743.288/0001-08

Endereço: Rua 104, nº 74, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP 74083-300

**B) OBJETO:** Comodato de Equipamentos (282 bombas de infusão) com Fornecimento de Insumos

**C) PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do Contrato (dia 27.12.2023) e com vencimento no dia 26.12.2024, com prorrogação automática até a data de término do prazo de vigência do contrato de gestão nº 080/2021 – SES / GO (23.112025) ou de eventual(is) termo(s) aditivo(s) de nova prorrogação, limitado a 60 (sessenta) meses

**D) PREÇO MENSAL DO CONTRATO:** Conforme consumo mensal dos insumos, considerados os preços unitários do Anexo III (sob demanda) e abaixo informados:

**a. Equipo de infusão simples, cristal (nutrição parenteral): R\$ 20,50**

**b. Equipo de infusão (nutrição enteral): R\$ 20,50**

**c. Equipo de infusão de soluções fotossensíveis: R\$ 21,50**

**E) PRAZO DE ENTREGA:** 7 (sete) dias contados da assinatura do Contrato

**F) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:**

1) Atraso de Entrega dos Equipamentos (em plenas condições de operação e/ou funcionamento, e de acordo com as especificações contratadas): multa equivalente a 1% (um por cento) do preço total dos Equipamentos por dia de atraso.

2) Caso a CONTRATANTE não receba, em todo ou em parte, os Produtos constantes na ordem de compra dentro do prazo acima estabelecido neste Contrato ou mesmo os entregue fora das características e quantidades nela indicadas: multa equivalente 0,5% (meio por cento) do

<p>preço total da respectiva ordem de compra por cada dia de atraso.</p> <p>3) Caso os Equipamentos não sejam reparados ou substituídos no prazo previsto na cláusula 6.4: multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por Equipamento indisponível para uso.</p> <p>4) Caso os Produtos não sejam substituídos no prazo previsto na cláusula 6.8: multa diária de 0,5% (meio por cento) do preço total da respectiva ordem de compra.</p>
<p><b>G) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:</b></p> <p>1) Para A CONTRATANTE:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Luciana Fernandes</li><li>-E-mail: financeiro@imed.org.br ou luciana.souza@imed.org.br</li><li>-Telefone: (11) 3141-11282</li></ul> <p>2) Para a CONTRATADA:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Weverton Luiz Coelho</li><li>- E-mail: licitacao@hospcom.net</li><li>- Telefone: (62) 3241-5555</li></ul>
<p><b>H) Anexos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>(a) Anexo I – Termo de Referência;</li><li>(b) Anexo II – Proposta Técnica; e</li><li>(c) Anexo III – Proposta Comercial</li></ul>

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), tendo em conta que a CONTRATANTE é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Comodato de Equipamentos (Bombas de Infusão) com Fornecimento de Insumos (Produtos) - (o “Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

## **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Contrato consiste no fornecimento, contínuo e sem exclusividade, dos Produtos e do comodato dos Equipamentos especificados nos ANEXOS II e III deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente Contrato para todos os fins, os Anexos listados no **ITEM H do QUADRO**

## RESUMO.

1.1.2. Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e seus anexos, prevalecerão os termos e condições deste Contrato. Em caso de divergência entre os anexos, os mesmos prevalecerão na ordem em que estão listados.

1.2. A CONTRATADA oferecerá, em datas e horários acordados com a CONTRATANTE, porém no máximo após 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega dos Equipamentos, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, treinamento ao pessoal indicado pela CONTRATANTE, bem como assessoria técnica e científica, sobre os Produtos e os Equipamentos.

1.3. A CONTRATADA declara, expressamente, ser legalmente habilitado para a execução do objeto deste Contrato e que possui capacidade técnica e operacional, além de mão-de-obra qualificada e experiência suficiente para atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.4. A CONTRATADA declara ainda neste ato, que a CONTRATADA bem como seus representantes e prepostos encarregados da execução deste Contrato, estão completamente apta e capaz tecnicamente para garantir a qualidade e eficácia dos Equipamentos, e que cumpre rigorosamente e integralmente todos os requisitos e exigências contidas nas normas, portarias, resoluções e regulamentações técnicas pertinentes, atuando em estrita observância às legislações vigentes, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais, incluindo, mas não se limitando, ao transporte, manuseio, armazenamento e rastreabilidade.

1.5. A CONTRATADA declara neste ato que é legítima proprietária ou credenciada do(a) fabricante dos Equipamentos e que estes estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e de acordo com todas as normas vigentes, e serão entregues com todas as partes, peças e acessórios necessários para seu uso, adequados aos fins a que se destinam.

1.6. Estão incluídas no escopo do Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a montagem e instalação dos Equipamentos, quando necessário, bem como a manutenção corretiva dos Equipamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, e a manutenção preventiva conforme instruções do fabricante, salvo se a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis ou as orientações do fabricante determinem manutenções em periodicidade inferior, quando tal periodicidade deve ser respeitada. O cronograma das manutenções preventivas e corretivas deverá ser fornecido à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do Contrato. Todos os serviços de manutenção serão objeto de relatórios específicos fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE na mesma data de realização da manutenção.

1.7. Os Produtos serão adquiridos pela CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência deste Contrato pelos valores dispostos no ANEXO III, de acordo com os prazos e quantitativos previstos em cada ordem de compra (sob demanda).

1.8. Além dos Produtos previstos no ANEXO I, a abrangência do Contrato compreende os Produtos do mesmo gênero que eventualmente poderão ser incorporados ao objeto do contrato, desde que constem na Proposta Comercial da CONTRATADA ou mediante cotação, em separado, com a formalização

e assinatura de termo aditivo correspondente.

1.9. As quantidades dos Produtos a serem fornecidos serão estabelecidas pelo CONTRATANTE dentro de cada ordem de compra, de acordo com a necessidade da Unidade de Saúde atendida, não havendo obrigatoriedade de consumo de uma quantidade mínima de Produtos pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA II – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS**

2.1 O local de entrega dos Equipamentos e dos Produtos objeto das respectivas ordens de compra será: **Avenida Galdino Moreira de Souza, nº 1230, Residencial Jardim Eldorado, Uruaçu – GO, CEP 76400-000 (Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN))**, junto ao setor de engenharia clínica.

2.2 Os Equipamentos deverão ser entregues por profissionais devidamente identificados prontos para uso (montados e, se necessário, instalados pela CONTRATADA) dentro do prazo previsto no **ITEM F do QUADRO RESUMO**.

2.3 Os Produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da emissão da respectiva ordem de compra.

2.4. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte dos Produtos e dos Equipamentos sem qualquer custo ou despesa para o CONTRATANTE, assegurando-se não só a integridade, como também as condições de esterilidade, conservação, manipulação e rastreabilidade dos mesmos.

2.5. A entrega dos Produtos e/ou dos Equipamentos somente será considerada cumprida quando do efetivo recebimento e aceitação do(s) mesmo(s) pelo CONTRATANTE. Porém, o recebimento dos Produtos e/ou dos Equipamentos pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA quanto à entrega dos mesmos nas condições contidas nas ordens de compra e neste Contrato, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação, sem qualquer custo ou despesa para o CONTRATANTE.

2.6. Os Produtos objeto do presente contrato serão entregues ao CONTRATANTE em conformidade com as especificações técnicas do fabricante e, no mínimo, com 1 (um) ano de validade a contar da data de entrega, salvo aqueles que possuem vida útil menor, cujo fornecimento somente será aceito se a data da fabricação for próxima da data de entrega.

2.7. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos Equipamentos e dos Produtos, acondicionados em perfeito estado de conservação e de utilização para os fins aos quais se destinam, nos exatos termos das suas especificações técnicas.

2.8. A CONTRATANTE poderá reduzir ou cancelar a quantidade dos Produtos constante das ordens de compra, desde que o faça em até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data designada para entrega dos mesmos.

2.9 A CONTRATADA declara ter ciência de que a CONTRATANTE exerce atividade essencial à saúde pública e que os Produtos objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a CONTRATADA não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

2.10. Não será admitida justificativa de atraso na entrega dos Equipamentos ou no fornecimento dos Produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores da CONTRATADA.

2.11. Após o encerramento do presente Contrato, a CONTRATADA deverá retirar os Equipamentos no local especificado na Cláusula 2.1, arcando com todos os custos decorrentes, inclusive pela sua desmontagem e instalação, e os custos de transporte, sempre em data e horário previamente acordados com a COMODATÁRIA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

### **CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**.

3.2 Este contrato será imediata e automaticamente encerrado, sem qualquer multa ou indenização (sem ônus à CONTRATANTE), em qualquer hipótese de término antecipado do contrato de gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO) ou de novo contrato de gestão que o venha suceder.

### **CLÁUSULA IV – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS PRODUTOS**

4.1 Os Produtos relacionados no definido no **ITEM D do QUADRO RESUMO** deste Contrato e em seus Anexos serão faturados na data de sua entrega pela CONTRATADA, em conformidade com os preços definidos no ANEXO III deste instrumento, com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, e desde que a CONTRATANTE tenha recebido da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que os Produtos foram entregues.

4.1.1. No preço estão incluídos todos os custos, despesas, contingências e atividades necessárias à boa e fiel execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a todos os encargos sociais e previdenciários, tributos, contribuições parafiscais, despesas diretas e indiretas, benefícios, lucro e todos e quaisquer demais ônus que incidam sobre o escopo do Contrato.

4.2. A cada fornecimento realizado, a CONTRATADA emitirá e apresentará ao CONTRATANTE, a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s), que deverão conter o número das ordens de compra e as especificações do produto e os dados do Contrato de Gestão (número do contrato e as partes). Estando a(s) nota(s) fiscal(is) em conformidade, o pagamento deverá ser realizado no prazo estabelecido na cláusula 4.1 supra, mediante transferência bancária (cujos dados seguem abaixo relacionados).

Dados Bancários: Banco do Brasil - Agência 1242-4 - Conta Corrente 69869-5.

4.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ da filial do CONTRATANTE localizada em Uruaçu – GO, conforme indicado no **ITEM A do QUADRO RESUMO**.

4.3. Caso sejam constatados erros e falhas e/ou divergências na(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de cobrança somente terá início a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, da nova nota fiscal, devidamente retificada e/ou regularizada, sem qualquer acréscimo de valor.

4.4. Constatada qualquer irregularidade em nota(s) fiscal(is) já paga(s), o CONTRATANTE poderá optar entre descontar o valor correspondente do próximo pagamento ou notificar a CONTRATADA para que esta restitua o valor pago a maior em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação neste sentido.

4.5. No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), a CONTRATADA fará jus apenas ao recebimento dos Produtos efetivamente entregues, desde que os pagamentos efetuados pela Estado se refiram aos meses em que os Produtos foram entregues, e sem o acréscimo de quaisquer juros, multa ou correção. Nesta hipótese, o pagamento deverá ser disponibilizado à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a CONTRATANTE não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula 4.7 abaixo, restando vedado à CONTRATADA emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

4.6. Todos os pagamentos estão condicionados à apresentação das certidões negativas de débitos válidas e sem pendências (exceto nos casos das certidões positivas com efeitos de negativas), quais sejam: federal conjunta, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.

4.7. Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da CONTRATANTE acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do ANEXO I não será aplicável.

## **CLÁUSULA V – DO REAJUSTE**

5.1 As partes, de comum acordo, poderão negociar e rever o preço dos Produtos informados no ANEXO III, a cada período de 12 (doze) meses. Em caso de reajuste do valor, este deverá ser realizado mediante assinatura de termo aditivo contendo como anexo nova Proposta Comercial com os preços negociados entre as partes.

## **CLÁUSULA VI – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E GARANTIA DOS PRODUTOS**

6.1. Os Equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA dentro dos padrões de qualidade, apresentação, e adequação às indicações de uso, de acordo com o estabelecido neste Contrato e com as normas sanitárias em vigor no país, novos, em perfeito estado, e livres de quaisquer defeitos,

reservando-se ao CONTRATANTE o direito de solicitar a troca imediata dos Equipamentos que apresentem incorreções ou problemas de qualidade, sejam diferentes das especificações requeridas pela CONTRATANTE ou que se mostrem inadequados para os fins a que se destinam.

6.2. A CONTRATADA garantirá que os Equipamentos fornecidos nos termos do presente Contrato atendem a todos os requisitos legais e regulatórios exigidos a eles, incluindo, mas não se limitando, procedência, notas fiscais, romaneios e qualidade, fornecendo à CONTRATANTE, no ato da entrega, os respectivos registros na ANVISA e Certificados de Calibração. Na hipótese de se constatar que os Equipamentos não atendem a quaisquer um dos requisitos ora mencionados, deverá proceder a substituição consoante disposto neste contrato.

6.3. Durante toda a vigência do Contrato, a CONTRATADA reparará/e ou substituirá os Equipamentos, suas partes e/ou peças defeituosas, ou corrigirá problemas relacionados à sua instalação e montagem, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, arcando inclusive com os custos de transporte, fretes, desinstalação e/ou reinstalação quando necessário.

6.4. Caso seja constatado defeito ou qualquer mau funcionamento nos Equipamentos, a CONTRATADA deverá atender o chamado e, quando necessário, comparecer ao local em que os Equipamentos estiverem instalados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O prazo para reparo e/ou substituição dos Equipamentos não poderá superar 48 (quarenta e oito horas) a contar da comunicação da CONTRATANTE.

6.5. Apenas caso a necessidade de reparo ou substituição decorra de comprovado mau uso dos Equipamentos pelo pessoal da CONTRATANTE, a mesma arcará com os custos de reparo ou, caso o reparo seja comprovadamente impossível, de substituição. Neste caso, antes do reparo ou substituição, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE um orçamento descrevendo os respectivos custos, que devem ser coerentes com as práticas de mercado. A responsabilidade total da CONTRATANTE por danos aos Equipamentos não superará o custo do seu reparo ou, se este for comprovadamente impossível, o preço dos Equipamentos danificados na data da assinatura do Contrato, descontado o desgaste natural. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsável por quaisquer outros danos, em especial por danos indiretos ou consequenciais, perda de receita, de contratos ou de oportunidades, danos morais e/ou lucros cessantes.

6.6. Todos os Produtos terão a garantia assegurada e serão fornecidos pela CONTRATADA dentro dos padrões de qualidade, apresentação, prazo de validade e adequação às indicações de uso, de acordo com o estabelecido neste Contrato e com as normas sanitárias em vigor no país, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de solicitar a troca imediata dos Produtos que apresentem incorreções ou problemas de qualidade, ou que se mostrem inadequados para os fins a que se destinam.

6.7. A CONTRATADA compromete-se a informar ao CONTRATANTE qualquer caso de descontinuação na fabricação do produto pelo fabricante ou mesmo alteração de sua especificação ou marca com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.8. A CONTRATADA deverá, ainda, substituir todos os Produtos entregues fora das especificações, defeituosos ou com data de validade inferior à requerida pelo CONTRATANTE ou com quaisquer outras irregularidades, no prazo máximo de 02 (dois) dia útil a contar da comunicação da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

7.4. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no **ITEM F do QUADRO RESUMO**.

7.5. As penalidades estabelecidas neste Contrato têm caráter não compensatório, não isentando a CONTRATADA do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de entregar os Produtos em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a CONTRATANTE pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da CONTRATANTE de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

7.6. As penalidades e/ou indenizações estabelecidas neste Contrato poderão ser descontada de quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA por força deste ou de outros Contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela CONTRATANTE.

7.7. Sem prejuízo do pagamento de quaisquer penalidades estabelecidas neste Contrato, a CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros por todo e qualquer dano ou prejuízo que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao CONTRATANTE ou terceiros, do cumprimento ou do incumprimento das condições contratuais ou disposições legais ou regulatórias, ou problemas relacionados aos Produtos e/ou Equipamentos fornecidos.

## **CLÁUSULA VIII – CONFIDENCIALIDADE**

8.1. A CONTRATADA se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela CONTRATANTE à CONTRATADA sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela CONTRATANTE, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da CONTRATANTE. A CONTRATADA, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

8.2. Caso se solicite ou exija que a CONTRATADA, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a CONTRATADA concorda em imediatamente comunicar à CONTRATANTE por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a CONTRATANTE possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da CONTRATADA das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a CONTRATADA, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a CONTRATADA poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

8.3. A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela CONTRATADA, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a CONTRATADA a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATADA se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

8.5. A CONTRATADA não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este Contrato ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a CONTRATANTE ou qualquer Afiliada da CONTRATANTE, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE ou de suas Afiliadas. A CONTRATADA concorda que, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da CONTRATANTE ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da CONTRATANTE ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela CONTRATADA foi aprovado ou endossado pela CONTRATANTE ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da CONTRATANTE. A CONTRATADA obriga-se a comunicar por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

8.7. Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

#### **CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Para a execução objeto do presente contrato, a CONTRATADA declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes.

9.2. A CONTRATADA, por ocasião do fornecimento dos Produtos objeto deste Contrato e sempre que for aplicável, compromete-se a ministrar o devido treinamento junto aos cirurgiões, enfermeiras,

instrumentadores, departamento de compras, almoxarifado e outras pessoas a serem indicadas pelo CONTRATANTE, no que se refere ao manuseio de toda a gama de seus Produtos, visando maximizar suas utilizações e evitar desperdícios, conforme for o caso.

9.3. As partes contratantes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas deste Contrato através da celebração do respectivo instrumento de aditamento, assinado por ambos os contratantes e duas testemunhas.

9.4. O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

9.5. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

9.6. O não exercício dos direitos previstos neste instrumento contratual, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as Partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

9.7. Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

9.8. Eventuais concessões ou tolerâncias não importarão em novação ou alteração contratual, não gerarão direitos à CONTRATADA e nem tampouco inibirão a CONTRATANTE, de a qualquer tempo, fazer valer os seus direitos

9.9. Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente através dos meios de contato previstos no **ITEM G do QUADRO RESUMO**.

9.10. As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

## **CLÁUSULA X – ENCERRAMENTO E RESCISÃO**

10.1. O presente Contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;

b) por conveniência, pela CONTRATANTE, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e

c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 30 (trinta) dias.

10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente CONTRATO mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da CONTRATADA;

b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da CONTRATADA;

c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da CONTRATADA, na execução do Contrato;

e) Caso as multas aplicadas à CONTRATADA superem 20% (vinte por cento) do valor de uma ordem de compra; ou

f) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

10.2.1. Em caso de rescisão do contrato pela CONTRATANTE a CONTRATADA receberá apenas o pagamento pelos Produtos efetivamente entregues, e nos termos previstos na Cláusula IV.

10.3. A CONTRATADA tem pleno conhecimento de que foi contratada para fornecer os Produtos e Equipamentos objeto deste contrato ao CONTRATANTE, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021– SES / GO) , razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a CONTRATADA jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA XI – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS**

11.1. A CONTRATADA declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável ao objeto que deve executar nos termos deste Contrato.

11.2. Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que

configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

11.3. As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução do Contrato a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades deve ser realizada de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o Contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

11.4. As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei Federal nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

11.5. Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

11.6. A CONTRATADA declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

11.7. As Partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

## **CLÁUSULA XII – FORO**

12.1. - As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo - SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimirem as questões porventura oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu-GO, 27 de dezembro de 2023.

---

**CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

---

**CONTRATADA: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
C.P.F:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
C.P.F.:

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

Comodato de equipamentos (bombas de infusão) com fornecimento de insumos para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano - HCN:

#### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

As Bombas Infusoras fornecidas devem possuir as seguintes características:

- a) Ser de alta qualidade com excelente acabamento, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
- b) Ter excelente resistência de modo a proporcionar segurança ao usuário;
- c) Ser entregues obedecendo rigorosamente às cláusulas descritas neste documento;
- d) Ser entregues acondicionados, em embalagens lacradas individualmente, identificados, e em perfeitas condições de armazenagem; (Produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com este estudo técnico preliminar ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados);
- e) Possuir múltiplas funções práticas e essenciais para dinamizar o serviço do profissional.

##### 2.1. Descrição completa dos equipamentos

Item	Descrição do equipamento	Quantidade
1	Bomba de infusão, volumétrica peristáltica linear de soluções por vias enteral ou parenteral Deve possuir:	292



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Conexão para equipo tipo gravitacional simples, equipo macro/micro gotas, KVO, ou menor conforme o fluxo da programação;</li><li>• Vazão entre 0,1 a 1200 ml/h, com incrementos de 0,1 ml/h</li><li>• Volume limite de até 9999,9 ml;</li><li>• Ajustes KVO, bolus e oclusão;</li><li>• Mostrador digital com indicação do volume infundindo e a infundir, velocidade, gotejamento;</li><li>• Alarmes de fluxo livre, ar na linha, oclusão, bateria baixa, porta aberta, fim da infusão;</li><li>• Ajuste de volume de alarme e tela display;</li><li>• Modo transporte;</li><li>• Bloqueio do teclado;</li><li>• Display data/hora;</li><li>• Purge equipo;</li><li>• Zero volume sem interromper oclusão;</li><li>• Idioma Português;</li><li>• Memória da última infusão;</li><li>• Programação por ml/h x volume limite, tempo x volume limite, peso x concentração x dose;</li><li>• Bateria interna recarregável, com autonomia mínima de 4 horas, alimentação: 220 Volts - 60 Hz.</li><li>• Cabo de alimentação (2P + T) conforme ABNT, com no mínimo 1,5m</li><li>• Manuais técnicos</li><li>• O equipamento deverá ser fornecido com todos e quaisquer acessórios necessários para o seu funcionamento.</li></ul>	
--	--	--

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd Mensal</b>
1	Equipo de infusão simples, cristal (nutrição parenteral). Produto compatível com a bomba de infusão ofertada, devendo obedecer a legislação atual vigente.	1500

2	Equipo de infusão (nutrição enteral). Produto compatível com a bomba de infusão ofertada, devendo obedecer a legislação atual vigente.	800
3	Equipo de infusão de soluções fotossensíveis. Produto compatível com a bomba de infusão ofertada, devendo obedecer a legislação atual vigente.	800

Os equipamentos e insumos cedidos devem ser novos e possuir registros na Anvisa.

A CONTRATADA entregará e instalará os equipamentos no local indicado, em perfeitas condições de servir ao uso imediato a que se destina e será considerado instalado quando, após os testes necessários, for constatado pelas partes a plena aptidão de funcionamento e operação.

A equipe da CONTRATADA deverá treinar os usuários da CONTRATANTE, com a periodicidade mínima anual, ou quando a Contratante necessitar, quanto a utilização dos equipamentos, sua calibração e manuseio.

Equipamentos quebrados devem ser substituídos em até 48 horas a partir do comunicado/chamado.

Os insumos fornecidos devem ser compatíveis.

A entrega dos insumos destinados à infusão intravenosa, independentemente da especificação de calibre e/ou outras, deverá ocorrer em frequência mensal, de acordo com o quantitativo solicitado pela CONTRATANTE;

**3. PRAZO ESTIMADO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:** 07 DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

**4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES, COM PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA ATÉ O FIM DO CONTRATO DE GESTÃO, LIMITADO A 60 (SESSENTA) MESES.

**5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

Menor preço global.

## **6. EXPERIÊNCIA ANTERIOR:**

Deverá a proponente comprovar experiência na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

## **7. DO PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão realizados conforme consumo. Os produtos efetivamente consumidos pelo IMED serão faturados na data de sua entrega pela CONTRATADA, com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, e desde que a CONTRATANTE tenha recebido da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que os Produtos foram entregues.

## **Anexo II – Proposta Técnica**



Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA  
CNPJ:05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 1992104  
Endereço: Rua 104 n 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241-5555  
[www.hospcom.net](http://www.hospcom.net)



## NOSSA MISSÃO

Fornecer soluções na área médica, melhorando a saúde e sendo referência no mercado pela dedicação e cuidado com o bem-estar.

## NOSSA VISÃO

Ser referência nacional no fornecimento de soluções médicas inovadoras, impulsionando avanços na medicina e promovendo a excelência no atendimento.

## NOSSOS VALORES

- Atitude de dono
- Melhoria continua
- Respeito
- Sangue no olho
- Honestidade

A VIDA É O BEM MAIS  
PRECIOSO QUE PODE EXISTIR  
E MERECE SER BEM CUIDADA.



## PROPOSTA DE COMODATO

Nº: 00000880

À

**IMED - URUACU**

CNPJ: 19.324.171/0008-70

Aos cuidados de

**Karen Vieira**



(62) 3241-5555 | [www.hospcom.net](http://www.hospcom.net)

Rua Cento e Quatro, Quadra F21 - 74083-300 - Goiânia - GO



Prezados Senhores,

A **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob N° 05.743.288/0001-08, sediada na Rua 104, 74, Setor Sul, GOIANIA - Goiás, CEP 74083-300, tem a satisfação de transmitir-lhes a seguinte proposta de comodato, conforme condições abaixo delineadas.

## 1. Objeto da proposta

Constitui objeto da presente proposta a cessão em comodato do(s) equipamento(s) médico-hospitalar(es), descrito(s) em detalhes no item 2.1 ("Produtos(s)"), que são de propriedade da Hospcom. Os serviços de instalação e assistência técnica serão prestados pela Hospcom ou por outra empresa por ela designada, conforme condições explicitadas na presente proposta e em seus anexos. A definição do estabelecimento vendedor, matriz ou filial da Hospcom, será indicada na nota de remessa de comodato.

## 2. Condições gerais do comodato

2.1 O objeto da presente proposta é a cessão do(s) seguinte(s) Equipamento(s)

Imagem	Produto	Modelo	Fabricante	Qtd.
	COD: 8610B-PA00150 <b>BOMBA DE INFUSÃO</b> DESCRIÇÃO: Bomba de infusão volumétrica com sistema eletrônico micro processado, de sistema peristáltico linear para administração de soluções enterais, parenterais e hemotransfusão, através de equipo universal. Equipamento portátil, leve <1,8 kg e compacto. Indicado para situações onde a infusão de medicamentos, sangue e/ou hemoderivados, por via parenteral se requer alta precisão, segurança e confiabilidade no procedimento, tanto em pacientes adultos como em pediatria e neonatologia. Permite o seu uso em UTI, unidades de internação, de cuidados intensivos, ambulâncias, centro cirúrgico ou outras unidades onde se requer a utilização da infusão mecanizada com grande segurança e precisão. Especificações técnicas: taxa de infusão de 0,1 a 2.000 ml/h; VTBI 0,0 a 9.999 ml (incremento: 0,1 ml); KVO de 0,1 até 5 ml/h; taxa de bolus de 0,1 a 2.000 ml/h (automática ou manual). Bateria com capacidade mínima de 4 horas. Alarmes sonoros e indicativos visuais: Alto: oclusão/ar na mangueira/VTBI completo/sem energia/KVO concluído/porta aberta/erro do sistema. Médio: sistema anormal/tempos de espera expirados. Baixo: lembrete/bateria fraca/nenhuma bateria inserida/tempo quase concluído/sem alimentação CA. Tela monocromática LCD de 3,0" (240 x 128 pixels). Brilho 1 a 8 níveis, ajustável. No visor é visto: taxa de infusão, VTBI, limite e status da pressão, nome do medicamento, tempo restante, status do alarme, volume total, status da bateria, marca do conjunto de administração IV. Possui os seguintes modos: modo taxa, modo tempo, modo peso corporal, modo sequencial, modo de carregamento de dose, modo de microinfusão e modo reforço/redução. Detecção da oclusão em 14 níveis ajustáveis. Detecção de 6 níveis selecionáveis: bolhas de ar 20/50/100/250/500/800 L; ar acumulado: 0,1 a 4 ml/h, o padrão é 1,5 ml/h. Biblioteca de medicamentos com 40 drogas cadastradas. Registro de histórico de até 1.500 registros. Coleta de volume. Disponível em 4 métodos: total de 24 h, total atual, período, tempo. Volume do som selecionável de 1 a 8 níveis. Lembrete selecionável de 1 a 5 minutos; comutável entre LIGADO/DESLIGADO Tensão 100 a 240 V~; frequência 50/60 Hz; corrente 0,4 a 0,14A. Nível de resistência à água e poeira: IP34. ANVISA 80943610061	BENEFUSION VP3	MINDRAY	292

2.2. Como requisito para a perfeita e plena fruição dos equipamentos em comodato, fica registrado o necessário consumo mensal dos consumíveis abaixo descritos, que deverão ser solicitados pela **COMODATÁRIA** após a assinatura do contrato de comodato, através de pedido de compra encaminhado à **COMODANTE** de forma antecipada ao departamento comercial da **COMODANTE**:

2.3. O período compreendido pelo comodato será do dia 28/12/2023 ao dia 28/11/2024.

Imagem	Produto	Modelo	Fabricante	Valor Unit.	Qtd Mensal	Qtd Total	Valor Mensal	Valor Total
	COD: 12297	PARENTERAL	7LIVES	BRL 20,50	1.500	18.000	BRL 30.750,00	BRL



	EQUIPO PARENTERAL LUER LOCK ROTATORIO COM TAMPA HIDROFOBICA 2,2M	ANVISA 80463919017					369.000,00
	COD: 12010 EQUIPO ENTERAL ENFIT 1 VIA COM PONTEIRA GRADUADA DE 2,2M (MF22ENFG)	ENTERAL 7LIVES ANVISA 80463919012	BRL 20,50	800	9.600	BRL 16.400,00	BRL 196.800,00
	COD: 12305 EQUIPO PARENTERAL FOTOSENSIVEL LUER LOCK ROTATORIO COM TAMPA HIDROFOBICA 220CM (MF22FTPLR) Cinquenta reais)	PARENTERAL 7LIVES ANVISA 80463919016	BRL 21,50	800	9.600	BRL 17.200,00	BRL 206.400,00

Valor total mensal: BRL 64.350,00 (Sessenta e Quatro mil Trezentos e Cinquenta reais)  
Valor total anual: BRL 772.200,00 (Setecentos e Setenta e Dois mil e Duzentos reais)

### 3. Validade da proposta

3.1. A proposta deverá ser assinada e devolvida à Hospcom dentro do prazo de validade abaixo descrito. Após o término do prazo a Hospcom não garante a manutenção da proposta descrita bem como a disponibilidade do material e do serviço na forma descrita nesse documento.

Prazo de validade: **06/04/2024**

**WEVERTON  
LUIZ  
COELHO:  
63340356149**

Assinado digitalmente por WEVERTON LUIZ  
COELHO:63340356149  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=videoconferencia,  
OU=33952032000146, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=ARALTERNATIVE, OU=RFB e-CPF A1,  
CN=WEVERTON LUIZ COELHO:  
63340356149  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023-12-06 17:30:47

#### Weverton Luiz Coelho

Sócio Proprietário  
CPF 633.403.561-49  
RG 3109409 SSP/GO  
Email: [licitacao@hospcom.net](mailto:licitacao@hospcom.net)  
Telefone: (62) 3241-5555

Nome:  
CPF:  
RG:

Nome:  
CPF:  
Cargo:  
Data ass.:

Testemunha 1

Nome:  
CPF:

Testemunha 2

Nome:  
CPF:



## **Anexo III – Proposta Comercial**



Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA  
CNPJ:05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 1992104  
Endereço: Rua 104 n 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241-5555  
[www.hospcom.net](http://www.hospcom.net)



## NOSSA MISSÃO

Fornecer soluções na área médica, melhorando a saúde e sendo referência no mercado pela dedicação e cuidado com o bem-estar.

## NOSSA VISÃO

Ser referência nacional no fornecimento de soluções médicas inovadoras, impulsionando avanços na medicina e promovendo a excelência no atendimento.

## NOSSOS VALORES

- Atitude de dono
- Melhoria continua
- Respeito
- Sangue no olho
- Honestidade

A VIDA É O BEM MAIS  
PRECIOSO QUE PODE EXISTIR  
E MERECE SER BEM CUIDADA.



## PROPOSTA DE COMODATO

Nº: 00000880

À

**IMED - URUACU**

CNPJ: 19.324.171/0008-70

Aos cuidados de

**Karen Vieira**



(62) 3241-5555 | [www.hospcom.net](http://www.hospcom.net)

Rua Cento e Quatro, Quadra F21 - 74083-300 - Goiânia - GO



Prezados Senhores,

A **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob N° 05.743.288/0001-08, sediada na Rua 104, 74, Setor Sul, GOIANIA - Goiás, CEP 74083-300, tem a satisfação de transmitir-lhes a seguinte proposta de comodato, conforme condições abaixo delineadas.

## 1. Objeto da proposta

Constitui objeto da presente proposta a cessão em comodato do(s) equipamento(s) médico-hospitalar(es), descrito(s) em detalhes no item 2.1 ("Produtos(s)"), que são de propriedade da Hospcom. Os serviços de instalação e assistência técnica serão prestados pela Hospcom ou por outra empresa por ela designada, conforme condições explicitadas na presente proposta e em seus anexos. A definição do estabelecimento vendedor, matriz ou filial da Hospcom, será indicada na nota de remessa de comodato.

## 2. Condições gerais do comodato

2.1 O objeto da presente proposta é a cessão do(s) seguinte(s) Equipamento(s)

Imagem	Produto	Modelo	Fabricante	Valor Unit.	Qtd.	Valor Total
 COMODATO	COD: 8610B-PA00150 BOMBA DE INFUSÃO ANVISA 80943610061	BENEFUSION VP3	MINDRAY	BRL 0,00	292	BRL 0,00

*O valor estipulado acima se refere ao custo de cada equipamento em caso de danificação durante o período de comodato.*

2.2. Como requisito para a perfeita e plena fruição dos equipamentos em comodato, fica registrado o necessário consumo mensal dos consumíveis abaixo descritos, que deverão ser solicitados pela **COMODATÁRIA** após a assinatura do contrato de comodato, através de pedido de compra encaminhado à **COMODANTE** de forma antecipada ao departamento comercial da **COMODANTE**:

2.3. O período compreendido pelo comodato será do dia 28/12/2023 ao dia 28/11/2024.

Imagem	Produto	Modelo	Fabricante	Valor Unit.	Qtd.	Valor Total
	COD: 12297 EQUIPO PARENTERAL LUER LOCK ROTATORIO COM TAMPA HIDROFOBICA 2,2M ANVISA 80463919017	PARENTERAL	7LIVES	BRL 20,50	1.500	BRL 30.750,00
	COD: 12010 EQUIPO ENTERAL ENFIT 1 VIA COM PONTEIRA GRADUADA DE 2,2M (MF22ENFG) ANVISA 80463919012	ENTERAL	7LIVES	BRL 20,50	800	BRL 16.400,00
	COD: 12305 EQUIPO PARENTERAL FOTOSSENSIVEL LUER LOCK ROTATORIO COM TAMPA HIDROFOBICA 220CM (MF22FTPLR) ANVISA 80463919016	PARENTERAL	7LIVES	BRL 21,50	800	BRL 17.200,00



Valor total da proposta: R\$ 64.350,00 (Sessenta e Quatro mil Trezentos e Cinquenta reais.)

### 3. Validade da proposta

3.1. A proposta deverá ser assinada e devolvida à Hospcom dentro do prazo de validade abaixo descrito. Após o término do prazo a Hospcom não garante a manutenção da proposta descrita bem como a disponibilidade do material e do serviço na forma descrita nesse documento.

**Prazo de validade:** 08/04/2024

**Documento criado por**  
**WEVERTON LUIZ COELHO**  
CPF N° 633.403.561-49  
RG n° 3109409 SSP/GO

Sócio Proprietário  
Email: [licitacao@hospcom.net](mailto:licitacao@hospcom.net)  
Telefone: (62) 3241-5555

**WEVERTON**  
**LUIZ COELHO**  
**63340356149**

Assinado digitalmente por WEVERTON LUIZ  
COELHO:63340356149  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia,  
OU=33952032000146, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=ARALTERNATIVE, OU=RFB e-CPF A1,  
CN=WEVERTON LUIZ COELHO:63340356149  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023-12-06 17:31:01

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
Cargo:  
Data ass.:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2  
Nome:  
CPF:



